

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXIV • Nº 240

**Poder Judiciário Federal**

Recife, terça-feira, 25 de dezembro de 2007

### Justiça Federal

**PORTARIA Nº 636/2007 – DF, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Determinar o horário do expediente interno na Secretaria Administrativa nos dias 24 e 31 de dezembro de 2007.

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, em razão da contagem dos prazos nos processos administrativos de licitação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o horário de 08 às 13 horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2007 para os setores da Secretaria Administrativa que trabalhem com prazos em processos administrativos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

### Tribunal Regional Eleitoral

**Presidente.: Des. Rivadávia Brayner de Melo Rangel**

**5ª ZONA ELEITORAL – RECIFE/PE**

PROCESSO Nº 073/2007

Eleitor: CÁSSIO FERNANDES MONTEIRO DA SILVA

Assunto: Duplicidade de Inscrições.

Vistos etc.

O Tribunal Superior Eleitoral comunicou a ocorrência de Duplicidade de Inscrições envolvendo o eleitor **CÁSSIO FERNANDES MONTEIRO DA SILVA**, filho de Erivaneide Lima Fernandes da Silva e Armando Monteiro da Silva, nascido aos 26/05/1989, inscrição nº 078854240850 – 005 ZE/PE e inscrição nº 078854220892 – 005 ZE/Recife, por ocasião do Batimento do TSE em 14/11/2007.

Foi publicado edital (fl.11), retro.

Conforme informação constante às fls. 09 dos presentes autos, foram geradas pelo Sistema de Cadastro Eleitoral duas inscrições no nome do eleitor, Cássio Fernandes Monteiro da Silva, uma vez que no momento de seu alistamento eleitoral ocorreu um erro de digitação no nome de sua genitora e, após correção de tal fato não fora excluído o RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral da inscrição anterior, acarretando duas inscrições eleitorais para o mesmo eleitor.

Assim, fora juntada neste 5ª Zona Eleitoral, cópia da identidade do referido eleitor, às fls. 14, comprovando o correto nome de sua mãe como sendo, Erivaneide Lima Fernandes da Silva.

Com vista dos autos, o Representante do Ministério Público, opinou pela **liberação** da inscrição de nº 078854240850 – 005ZE/PE, em virtude de conter o correto nome da mãe do eleitor supramencionado, Erivaneide Lima Fernandes da Silva.

É o relatório. Decido.

Examinada a documentação juntada aos autos e de acordo com o entendimento desta Promotoria, restou evidenciado que a duplicidade em tela foi decorrente de erro no atendimento ao eleitor o que resultou no processamento de dois títulos eleitorais para o Sr. Cássio Fernandes Monteiro da Silva.

Ante o exposto, nos termos da Resolução do TSE nº 21.538/03, **DETERMINO A REGULARIZAÇÃO** da inscrição nº 078854240850 da 005ª ZE/Recife/PE, pertencente a Cássio Fernandes Monteiro da Silva, e cancelamento da inscrição nº 078854220892 da 5ª ZE/Recife/PE pertencente a Cássio Fernandes Monteiro da Silva.

Providencie-se. Publique-se. Registre-se.

Recife, 19 de dezembro de 2007.

**HERIBERTO CARVALHO GALVÃO**  
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

PROCESSO N.º 008/2007

REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

**ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB SENTENÇA**

Trata-se de processo para exame da prestação de contas do Órgão Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB relativo ao exercício de 2006 e apresentadas à Justiça Eleitoral na data de 30 de abril de 2007 (fls. 03).

Com o ofício de fls. 03, foram inicialmente acostados os documentos de fls. 04/28, sendo, de logo, publicado balanço patrimonial do partido (fls.29), dando conhecimento público da apresentação das contas, decorrendo o prazo fixado sem manifestação de interessados, em seguida foram os autos encaminhados para Parecer Técnico deste Cartório que solicitou complementação da documentação conforme fls. 31.

Intimado o partido para apresentação da documentação faltante, o mesmo solicitou prorrogação do prazo, o qual foi deferido conforme (fls.35). Após juntada dos novos documentos, consistentes em recibos, contrato de comodato e contas de energia elétrica, foi emitido Parecer Técnico por este Cartório de acordo com o inciso II, do art. 27, da Resolução TSE nº 21.841/04, que concluiu pela aprovação da contas com uma única ressalva, da não apresentação das cópias devidamente autenticadas, como manda o art. 9º da Resolução nº 21.841/04, irregularidade esta que não compromete o exame das contas.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público OPINOU pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório. Decido.

O Órgão Municipal do partido em epígrafe apresentou, apenas uma única irregularidade formal da não apresentação de cópias devidamente autenticadas conforme art. 9º da Resolução nº

21.841/04, irregularidade esta que, de fato, não compromete o exame das contas.

Posto isso, e diante de tudo mais que dos autos consta, bem assim do parecer favorável do Ministério Público, julgo **APROVADAS COM RESSALVA AS CONTAS DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO**, exercício 2006, consoante inteligência dos arts. 30 e 34 da Lei 9.096/95 e arts. 11, 13 e 14 da Resolução 21.481/04 e em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução TSE nº 21.841/04.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se.

Recife, 19 de dezembro de 2007.

**Heriberto Carvalho Galvão**  
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 051/2007

REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

**ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B SENTENÇA**

Trata-se de processo para exame da prestação de contas do Órgão Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B relativo ao exercício de 2006 e apresentadas à Justiça Eleitoral na data de 10 de setembro de 2007 (fls. 02).

Com o ofício de fls. 02, foram inicialmente acostados os documentos de fls. 03/78, sendo, de logo, publicado balanço patrimonial dando conhecimento público da apresentação das contas, em seguida encaminhados para Parecer Técnico deste Cartório que, concluiu pela aprovação com ressalva, de acordo com o art. 24, II, da Resolução nº 21.841/04 do TSE.

Com vistas dos autos, a representante do Ministério Público OPINOU pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório. Decido.

O Órgão Municipal do partido em epígrafe apresentou, apenas uma única irregularidade, referente à apresentação intempestiva das contas relativa ao exercício de 2006.

Compulsando os presentes autos, verifico que tal ressalva não compromete a prestação de contas apresentada pelo citado partido, conforme previsto no inciso II, do art. 27, da Resolução nº 21.841/2004, do TSE.

Posto isso, e diante de tudo mais que dos autos consta, bem assim do parecer favorável do Ministério Público, julgo **APROVADAS COM RESSALVA AS CONTAS DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, exercício 2006, consoante inteligência dos arts. 30 e 34 da Lei 9.096/95 e arts. 11, 13 e 14 da Resolução 21.481/04 e em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 27, da Resolução TSE nº 21.841/04. Publique-se, Registre-se, Comunique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2007.

**Heriberto Carvalho Galvão**  
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

### TRT da Sexta Região

**Presidente: Josélia Morais da Costa**

**ATO TRT- 533/2007**

Dispõe sobre o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional para os Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das carreiras judiciárias dos quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão e promoção funcional, nos termos do art. 9º e 10 da Lei 11.416/06;

**CONSIDERANDO** que a medida encontra-se regulamentada de acordo com o disposto no art. 26 da referida lei, conforme o Anexo IV da Portaria Conjunta nº 01/2007 – STF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e desenvolver a avaliação de desempenho, mediante implantação de sistemática adequada para identificar necessidades de treinamento, aferir desempenhos e disponibilizar as condições apropriadas para que os servidores possam desenvolver seu pleno potencial, de forma integrada com os objetivos institucionais e voltada para avaliação de resultados;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Resolução Administrativa TRT nº 11/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 17 de outubro de 2007.

**RESOLVE**,

Reestruturar o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do TRT da 6ª Região, na forma regulamentada neste Ato.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

permitirá a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e dificuldades de cada servidor, objetivando:

- contribuir para a melhoria da qualidade e para o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho das unidades;
- desenvolver ações de capacitação profissional para melhor aproveitamento dos servidores, com vistas à sua valorização;
- melhorar a interação entre chefia e colaboradores;
- promover o planejamento das atividades, a melhor distribuição do trabalho e o aperfeiçoamento organizacional de cada unidade;
- subsidiar ações da área de Recursos Humanos;
- promover o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;
- embasar o sistema de progressão e promoção nas carreiras dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** Todos os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região estão submetidos ao processo de avaliação de que trata este Ato.

**Parágrafo único.** Estão igualmente submetidos ao disposto no caput deste artigo, os servidores colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como aqueles requisitados de outros órgãos, inclusive os servidores nomeados para o exercício de Cargo em Comissão que não possuam vínculo efetivo com o serviço público.

**Art. 3º.** O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional compreenderá obrigatoriamente as seguintes etapas:

- Entrevista inicial
- Acompanhamento do desempenho funcional
- Avaliação do desempenho funcional

**Art. 4º.** Integram o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional: a Avaliação de Desempenho Funcional de servidor em estágio probatório, de servidor apto à progressão e à promoção funcional, de servidor em final de carreira e demais servidores mencionados no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 5º.** O Programa a que se refere este Ato será coordenado pela Secretaria de Recursos Humanos.

I - Compete ao Serviço de Administração de Pessoal (SAP/SRH):

- Manter o sistema de Recursos Humanos atualizado quanto aos dados cadastrais dos servidores;
- Emitir parecer conclusivo nos casos de avaliação de desempenho funcional dos servidores passíveis de progressão ou promoção, cuja pontuação atinja o mínimo exigido de 56 pontos, remetendo os autos bem como a minuta do Ato de promoção/progressão à SRH, para ciência e subsequente encaminhamento para homologação pela Presidência do Tribunal.

II - Compete ao Setor de Avaliação e Acompanhamento Funcional:

- Administrar o processo de avaliação, bem como prestar assistência aos avaliadores e avaliados durante o processo avaliativo;
- Proceder à apuração, análise e registro dos dados referentes às avaliações de desempenho dos servidores;
- Prestar informações extraídas das avaliações àquelas unidades deste Tribunal que as utilizem como subsídio às suas atividades.

**Art. 6º.** O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional será operacionalizado por meio de sistema informatizado especificamente desenvolvido para esse fim.

#### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

**Art. 7º.** A etapa da **ENTREVISTA INICIAL** referida no inciso I do Art. 3º, de caráter obrigatório, dará início ao Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, que ocorrerá da seguinte forma:

II. Com relação aos prazos, a entrevista será realizada:

- No mês anterior de cada período avaliativo do servidor;
- Na data em que o servidor entrar em exercício na unidade;
- Quando houver mudanças significativas de atividades.

II - Avaliador e avaliado negociarão o desempenho funcional esperado para o decorrer do período avaliativo, selecionando no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) das principais atividades e, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) dos principais conhecimentos, que serão objeto de avaliação, sem que isso desobrigue o servidor de cumprir as demais atividades e deveres do cargo.

III - As atividades e conhecimentos a serem selecionados na forma prevista no inciso anterior, deverão ser extraídos do Banco de Atividades e Conhecimentos administrado pelo Setor de Avaliação e Acompanhamento Funcional.

IV - Concluída a etapa da Entrevista Inicial, o avaliado terá acesso a sua entrevista para ciência.

**Art. 8º.** Na etapa do **ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO FUNCIONAL**, o avaliador deverá orientar o desempenho funcional do avaliado no sentido de que sejam atingidos os objetivos definidos na entrevista inicial definindo ações de melhoria e aprimoramento sempre que esse desempenho for insuficiente ou regular.

**Art. 9º.** O processo avaliativo será concluído com a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL** onde o Avaliador deverá avaliar o desempenho funcional alcançado pelo avaliado.

**Parágrafo único.** Esta etapa deverá ser concluída sempre na 2ª quinzena dos meses de novembro, fevereiro, maio e agosto.

**Art. 10.** As Avaliações de Desempenho Funcional serão efetuadas em 04 (quatro) lotes distintos, que serão concluídos nos meses de novembro, fevereiro, maio e agosto, abrangendo o desempenho do servidor avaliado, no curso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores conforme tabela abaixo:

Grupos	Aniversário de Ingresso	Período Avaliativo	Abertura do Programa no início da avaliação	Fechamento do Programa no ano subsequente
			Entrevista/Plano de ação	Avaliação
1º	janeiro a março	1º/12 a 30/11	01 a 15 de novembro	16 a 30 de novembro
2º	abril a junho	1º/03 a 28/02	01 a 15 de fevereiro	16 a 28 de fevereiro
3º	julho a setembro	1º/06 a 31/05	01 a 15 de maio	16 a 31 de maio
4º	outubro a dezembro	1º/09 a 31/08	01 a 15 de agosto	16 a 31 de agosto

§1º O primeiro lote avaliativo abrange o período de 1º de dezembro de um ano a 30 de novembro do ano seguinte, inclusive, compreendendo os servidores cuja data de exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região tenha ocorrido nos meses de janeiro, fevereiro e março;

§2º O segundo lote avaliativo abrange o período de 1º de março de um ano a 28 de fevereiro do ano seguinte, inclusive, compreendendo os servidores cuja data de exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região tenha ocorrido nos meses de abril, maio e junho;

§3º O terceiro lote avaliativo abrange o período de 1º de junho de um ano a 31 de maio do ano seguinte, inclusive, compreendendo os servidores cuja data de exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região tenha ocorrido nos meses de julho, agosto e setembro;

§4º O quarto lote avaliativo abrange o período de 1º de setembro de um ano a 31 de agosto do ano seguinte, inclusive, compreendendo os servidores cuja data de exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região tenha ocorrido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

**Art. 11.** O período de avaliação será computado em dias corridos, sendo suspenso nos casos de afastamento do exercício do cargo por mais de 90 dias em decorrência de:

- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença, sem remuneração, por motivo de afastamento de cônjuge;
- licença, sem remuneração, para atividade política;
- licença para tratar de interesses particulares;
- afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VI - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

**Parágrafo único.** Nos casos de suspensão por mais de 90 dias, relacionados nos incisos I a VI deste artigo, a contagem do tempo prosseguirá a partir do término do afastamento.

**Art. 12.** Nos casos de afastamentos considerados de efetivo exercício, cujo prazo seja superior a 2/3 do período avaliativo, será atribuído o resultado da última avaliação, ou, na inexistência dessa, será atribuída pontuação mínima para aprovação.

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA INFORMATIZADO

**Art. 13.** Os procedimentos de avaliação de desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região serão realizados através de sistema informatizado denominado **Programa de Avaliação de Desempenho**, desenvolvido em módulos, pela Secretaria de Informática e gerido pela Secretaria de Recursos Humanos através do Setor de Avaliação e Acompanhamento Funcional - SAAF.

§ 1º As senhas individuais para acesso ao sistema informatizado funcionarão como assinatura eletrônica para todo o processo avaliativo, devendo ser mantida em sigilo e ficando cada servidor responsável por quaisquer atos praticados mediante o seu uso.

§ 2º As informações registradas no sistema on line ficarão disponíveis para consulta e impressão, a qualquer tempo, pelas partes diretamente envolvidas no processo avaliativo.

§ 3º O sistema estará disponível durante o prazo mencionado do art.10. Encerrado o período, os avaliadores e avaliados não terão acesso ao sistema para alterações, salvo em casos especiais quando o avaliador apresentar justificativa e esta seja analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

#### CAPÍTULO V DO AVALIADOR

**Art. 14.** As avaliações de desempenho serão de responsabilidade da chefia a quem o servidor estiver imediatamente subordinado, ou, em seu impedimento, do substituto legal.

**Parágrafo único.** O servidor que, no período avaliativo, houver trabalhado sob a coordenação de mais de uma chefia, será avaliado por aquelas a quem esteve subordinado por um período mínimo de 90 (noventa) dias, e o resultado final corresponderá à média das avaliações parciais.